



Ano 2, Número 1, Jan. 2021  
Sessões: 01 a 31 de Janeiro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [216.872-8/12](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 27/01/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. INAPLICABILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL 835 DO STF.**

A competência dos Tribunais de Contas para decidir sobre Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da constatação de danos oriundos de Atos Administrativos firmados pela municipalidade, não foi abrangida pela tese fixada no [Recurso Extraordinário 848.826](#) pelo Supremo Tribunal Federal, [Tema 835 de Repercussão Geral](#). Fica mantida, assim, a exclusividade dos Tribunais de Contas para julgar e decidir sobre a legalidade do ato e eventuais penalizações.

## Licitações e Contratos

---

**Processo TCE-RJ nº [116.165-2/13](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 27/01/2021

**CONTROLE EXTERNO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. MULTA. VALORAÇÃO. MEDIDA DO RELATOR.**

A fixação do valor da multa nos processos de controle externo desta Corte consiste em medida valorativa do relator, que, atento aos parâmetros exemplificativos, previstos no artigo 65 da [Lei Complementar n.º 63/90](#), define o *quantum* a ser fixado.

**Processo TCE-RJ nº [101.922-9/12](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 27/01/2021

**CONTROLE EXTERNO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO EXECUTÓRIA. RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROBIDADE**



## **ADMINISTRATIVA. REPERCUSSÃO GERAL 897 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL 899 DO STF.**

A despeito do reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória, nos termos do [Tema 899 de Repercussão Geral](#), firmada pelo Supremo Tribunal Federal, deve o Tribunal de Contas decidir definitivamente o processo quanto ao seu mérito e, se for o caso, reconhecer tão somente a ilegalidade do ajuste, sem, contudo, aplicar qualquer penalidade. Entretanto, o Tribunal deverá expedir ofício ao Ministério Público para ciência dos fatos e análise de eventual ajuizamento de ação de ressarcimento de danos ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, em linha com a tese adotada no [Tema 897 de Repercussão Geral no STF](#).

## **Pessoal**

---

### **Processo TCE-RJ nº [210.303-6/09](#)**

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 27/01/2021

## **APOSENTADORIA. CARGO COMISSONADO. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Com o advento da [Emenda Constitucional nº 20/98](#), a despeito da existência de lei local autorizativa, não mais se revela possível a incorporação de cargos comissionados e funções gratificadas no momento da passagem do servidor para a inatividade, ainda que tenha havido contribuição previdenciária.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### **Deliberações:**

#### **Deliberação nº 320, de 27 de janeiro de 2021**

Revoga a Deliberação nº 239, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o exame das Leis e Resoluções que fixem os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 01.02.2021.

---

### **ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)



Ano 2, Número 2, Fev. 2021  
Sessões: 01 a 28 de fevereiro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### Processo TCE-RJ nº [210.387-5/14](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 17/02/2021

### **CARGO EM COMISSÃO. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS.**

A criação indiscriminada de cargos em comissão, muitos dos quais para funções distantes das preceituadas na CRFB/1988, ofende diametralmente o preceito constitucional do concurso público, na medida em que coloca em segundo plano o que seria a regra. Neste contexto, verifica-se que a manutenção da elevada desproporção existente entre cargos efetivos e comissionados configura violação aos princípios da razoabilidade, da moralidade e da exigência de concurso público, podendo implicar, inclusive, a aplicação de sanções aos responsáveis.

### Processo TCE-RJ nº [223.050-5/18](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 08/02/2021

### **ORDEM CRONOLÓGICA. ISONOMIA. VIOLAÇÃO. GRAVE INFRAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. TRANSPARÊNCIA.**

A inobservância da ordem cronológica de pagamento, na forma preconizada no art. 5º da [Lei Federal nº 8.666/93](#), traz como consequência violação à isonomia entre os credores do erário, desprestígio da transparência como princípio estruturante da gestão pública e incremento no valor das presentes e futuras contratações a serem realizadas pela Municipalidade, amoldando-se a sua conduta a ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do inciso II, do artigo 63, da [Lei Complementar nº 63/90](#).



**Processo TCE-RJ nº [238.531-6/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 08/02/2021

**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. SERVIÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. OPÇÃO DO GESTOR.**

Na prestação do serviço público local de transporte coletivo de passageiros, o gestor municipal poderá optar pelo oferecimento da utilidade por meio de sua estrutura administrativa – de forma direta, pela atuação de seus órgãos; ou indireta, com a prestação realizada por intermédio das entidades vinculadas à sua estrutura –, ou a partir da instituição de um regime de concessão ou permissão, sempre observando o mandamento constitucional de realização de licitação, na modalidade concorrência (art. 175 da CRFB/88), nos termos previstos na lei específica sobre o tema, qual seja, a [Lei nº 8.987/95](#), de forma a prestigiar a impessoalidade e a competitividade no processo de seleção do parceiro privado.

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [203.258-0/07](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 24/02/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO DEFINITIVA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA.**

Estando o débito já inscrito em dívida ativa e em face de cobrança judicial pelo Município, não cabe a esta Corte excluir a responsabilidade solidária do agente tão somente em razão do seu óbito e da suposta inexistência de patrimônio transmitido a seus herdeiros. Isso porque, após a constituição definitiva do crédito não tributário, se encerra a atuação deste Tribunal, competindo ao Município buscar bens para a satisfação do crédito por meio de sua Procuradoria, no bojo da correspondente ação de execução judicial.

**Processo TCE-RJ nº [211.073-8/20](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 03/02/2021

**CONTAS DE GOVERNO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. QUITAÇÃO EXTEMPORÂNEA. IMPROPRIEDADE.**

O recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos servidores efetuado no exercício subsequente, bem como o adimplemento de parcelamento de débitos previdenciários fora do exercício não constituem, por si sós, irregularidades graves o bastante para macular as contas com irregularidade, devendo ser, *in casu*, consideradas impropriedades às contas.





## Licitações e Contratos

---

### Processo TCE-RJ nº [102.215-7/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 22/02/2021

#### **ADMINISTRADOR PÚBLICO. DESÍDIA ADMINISTRATIVA. ERRO GROSSEIRO.**

O zelo, a diligência e o bom desempenho são comportamentos que normalmente se esperam do “*administrador médio*”. A falta desses requisitos, ao configurar a desídia administrativa, redundam, ainda, em erro grosseiro, segundo interpretação razoavelmente ponderada.

### Processo TCE-RJ nº [112.350-1/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 08/02/2021

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. ECONOMICIDADE. DÚVIDA. ÔNUS DA PROVA DO TRIBUNAL.**

Eventual dúvida quanto à economicidade deve ser interpretada em favor do jurisdicionado, sendo incabível a inversão do ônus da prova, de modo a exigir do jurisdicionado a comprovação cabal da economicidade do contrato, em hipóteses em que o próprio Tribunal não possua meios de fazê-lo.

### Processo TCE-RJ nº [104.793-3/15](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 08/02/2021

#### **CONTRATO. IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE. GESTOR PÚBLICO.**

O signatário do instrumento atrai para si a responsabilidade por eventuais irregularidades cometidas no exercício do seu papel de gestor público, detentor de natural competência e obrigação de zelar pela correta aplicação dos recursos sobre os quais recaem os efeitos de suas decisões, não devendo vigorar alegações de suposta hipossuficiência técnica ou erro da equipe técnica do órgão.

### Processo TCE-RJ nº [218.215-0/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenário Virtual: 01/02/2021

#### **PREGÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. FASE INTERNA. PREGOEIRO. RESPONSABILIDADE. IMPUTAÇÃO.**

A responsabilidade pela elaboração do Edital e do Termo de Referência dizem respeito à fase interna do procedimento licitatório, a qual não conta com a participação do pregoeiro, cujas atribuições dizem respeito à fase externa do procedimento do pregão. Assim, o pregoeiro não pode ser penalizado por ilegalidades apuradas na fase interna do procedimento licitatório.



## Pessoal

---

### Processo TCE-RJ nº [827.634-9/16](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial :24/02/2021

#### **PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

Diante da ausência de elementos imprescindíveis à conclusão pela legalidade do ato concessório de pensão por morte, ainda que diante da ausência de efeitos financeiros da Decisão, decorrente do falecimento do beneficiário, compete a esta Corte de Contas recusar seu Registro, sob pena de registro de ato eivado de irregularidades não sanadas.

### Processo TCE-RJ nº [108.189-6/16](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 24/02/2021

#### **APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO ATO. ENTENDIMENTO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE SANÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

Não devem ser sancionados os gestores que, cientificados da irregularidade identificada por esta Corte, concluíam que o ato não deva ser modificado. Nesses casos, cumpre ao Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições, decidir pela Recusa do Registro, ainda que se recomende ao jurisdicionado o saneamento da ilegalidade, mediante a edição de novo ato.

### Processo TCE-RJ nº [251.008-0/16](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 22/02/2021

#### **APOSENTADORIA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCORPORAÇÃO NA INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE.**

Preceito normativo que condicione a incorporação de qualquer vantagem pecuniária, adstrita à condição futura, vale dizer, que utilize, por exemplo, os termos “para efeito de aposentadoria” ou “terá incorporado aos seus proventos”, com o advento da [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que deu nova redação ao §2º do art. 40 da CRFB, tornou-se incompatível com a sistemática constitucional vigente que prescreve que os estímulos de aposentadoria estão limitados à remuneração do cargo efetivo do servidor. Ainda que tenha havido incidência de contribuição previdenciária, a parcela não deve compor os cálculos dos proventos, a menos que exista lei municipal que permita a incorporação da parcela impugnada na ativa.

### Processo TCE-RJ nº [219.495-9/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 01/02/2021

#### **APOSENTADORIA. ATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. PREJUÍZO DO SERVIDOR. ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. INTERESSE PÚBLICO.**



Identificando que o prejuízo advindo da irregularidade na composição do ato de aposentadoria é do servidor e não do erário, incumbe aos Tribunais de Contas dissentirem do ato, uma vez que o móvel de sua atuação não é exclusivamente a proteção das finanças públicas, mas o cumprimento da lei e a realização do interesse público primário, que não desgruda dos princípios da boa-fé e da moralidade pública.

## Recurso

---

Processo TCE-RJ nº [214.387-5/15](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Telepresencial: 10/02/2021

### **PREGÃO. HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. RESPONSABILIDADE.**

A homologação equivale à aprovação do certame pela autoridade competente, que deve ser precedida de exame criterioso dos atos que integram o processo, a fim de resguardar a sua legalidade. Ao cancelar o processo, a autoridade superior valida e se responsabiliza pelos atos praticados, não devendo prosperar a pretensão do gestor de imputar todas as irregularidades praticadas nos certames licitatórios inquinados à comissão de licitação. Não pode ser olvidado que, ao homologar os atos praticados, a eles vinculou sua responsabilidade, reconhecendo-os como válidos.

## Representação

---

Processo TCE-RJ nº [220.683-4/20](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 18/02/2021

### **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO. AGENTE PÚBLICO. ERRO GROSSEIRO.**

Comete erro grosseiro o agente público que não procede à verificação prévia da viabilidade ou não do parcelamento do objeto, que deve fazer parte dos estudos que antecedem qualquer procedimento licitatório. Com a ausência da verificação, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro.

Processo TCE-RJ nº [229.060-9/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Telepresencial: 03/02/2021

### **REPRESENTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. EFEITOS. AUSÊNCIA DE DIREITO DEFINITIVO.**

A concessão de tutela antecipada, proferida antes mesmo da oitiva do jurisdicionado, em sede de cognição sumária, com vistas a evitar a ocorrência de dano até que fosse possível, numa análise exauriente, concluir pela existência ou não das ilegalidades apontadas pela Representante, não confere direito definitivo à parte.



## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 201, de 02 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Supervisão Geral (CSG) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 03.02.2021.

### ▪ Portarias:

#### **Portaria SGE nº 01, de 04 de janeiro de 2021**

Institui grupo de trabalho temporário visando à elaboração de proposta de reformulação da atribuição dos setores vinculados à SGE.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 06.01.2021.

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)





Ano 2, Número 3, Mar. 2021  
Sessões: 01 a 31 de Março de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

**Processo TCE-RJ nº [227.945-2/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 01/03/2021

### **AUDITORIA. DESCUMPRIMENTO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. DESPESA PÚBLICA. ORDENAÇÃO DE DESPESA.**

Para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, as despesas custeadas com recursos vinculados devem integrar uma ordem específica de pagamento, ou seja, uma para cada tipo de vinculação, e as demais devem compor uma outra e única ordem cronológica de pagamentos.

## Contas

**Processo TCE-RJ nº [206.639-8/15](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Plenária Telepresencial: 24/03/2021

### **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ERRO DE PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADE. DESOBEDIÊNCIA À NORMA LEGAL.**

Falhas nos procedimentos de liquidação das despesas, a despeito de não permitirem concluir, de forma inequívoca, pela inexecução dos serviços avançados, caracterizam grave desrespeito à norma legal, sendo suficientes para macular as contas dos responsáveis, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea “a”, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

**Processo TCE-RJ nº [825.286-4/16](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Wileman  
Plenária Telepresencial: 10/03/2021

### **DIREITO PROCESSUAL. TRIBUNAL DE CONTAS. ATO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. ATIVIDADE JUDICANTE. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. MULTA. COERÇÃO.**



Os Tribunais de Contas exercem atividade judicante em âmbito administrativo, razão pela qual lhes deve ser reconhecida, com lastro na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo administrativo (artigo 15 do CPC c/c artigo 180 do Regimento Interno), a possibilidade de utilização de qualquer meio executivo idôneo para efetivação de suas decisões. Tal autorização está insculpida no artigo 139, inciso IV, do Código, que prevê o poder geral de efetivação de decisões judiciais, excepcionalizadas, por óbvio, as medidas submetidas à reserva de jurisdição. Neste sentido, os Tribunais de Contas podem valer-se da utilização de meios alternativos para forçar a execução de suas decisões, sendo mecanismo de coerção mais incisivo a aplicação de multa coercitiva de astreintes.

**Processo TCE-RJ nº [219.787-0/13](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 01/03/2021

**TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REMUNERAÇÃO.**

Não cabe imputar ao gestor o débito relativo a todo valor repassado, uma vez que é devida a remuneração pelo serviço prestado, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da administração pública.

## **Licitações e Contratos**

---

**Processo TCE-RJ nº [101.747-7/12](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Wileman

Plenária Telepresencial: 10/03/2021

**PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. ATO INEQUÍVOCO. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL.**

Atos praticados pelo Tribunal que alcancem exclusivamente terceiros, tais como a comunicação ao atual gestor para mera remessa de documentos complementares, relacionados a um ato ou contrato, somente poderão ser considerados procedimentos inequívocos de apuração aptos para produzir os efeitos de interrupção da prescrição com fulcro no inciso II, do §2º do artigo 74 da [Lei Estadual nº 5427/09](#), caso, concomitantemente, haja a comunicação dos responsáveis para tomarem ciência a respeito de tais diligências.

**Processo TCE-RJ nº [101.047-7/13](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 10/03/2021

**DIREITO PROCESSUAL. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. MULTA. COERÇÃO.**

É viável a imposição de multa coercitiva (astreintes) em caso de descumprimento de decisão proferida por esta Corte em face de terceiros, como ocorre no caso da determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, com supedâneo no art. 537 do Código de Processo Civil c/c art. 180 do Regimento Interno desta Corte.



**Processo TCE-RJ nº [102.699-0/20](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 03/03/2021

### **DIPENSA DE LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. CLÁUSULA OBRIGATÓRIA. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL.**

Não só há a possibilidade de se exigir garantia em contratações oriundas de atos de dispensa de licitação, como é recomendado que a Administração assim proceda, cercado-se das cautelas necessárias para evitar prejuízos ao erário advindos de eventual inadimplemento contratual. A garantia para assegurar a execução contratual é cláusula necessária ao contrato administrativo, conforme artigo 55, VI da [Lei Federal n.º 8.666/93](#). Portanto, para que a garantia seja dispensada e a cláusula que a prevê seja suprimida do instrumento contratual, necessário se faz que a autoridade competente apresente justificativa específica.

## **Pessoal**

---

**Processo TCE-RJ nº [228.194-2/18](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 24/03/2021

### **APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO. CÁLCULO DOS PROVENTOS. POSSIBILIDADE.**

É indevida a incorporação de determinada parcela ao cálculo dos proventos que não tenha a sua inerência ao cargo efetivo devidamente comprovada ou, então, que não esteja amparada por legislação que tenha possibilitado a sua integração, na atividade, à remuneração do servidor, em caráter definitivo

## **Recurso**

---

**Processo TCE-RJ nº [224.544-0/20](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 03/03/2021

### **RECURSO DE REVISÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.**

Não deve ser conhecido Recurso de Revisão que não atenda a qualquer das hipóteses contempladas no rol taxativo do art. 73 da [Lei Estadual 63/90](#), também reproduzido no art. 95 do Regimento Interno. Isso porque o recurso de revisão constitui via excepcional que não se presta a rediscutir diretamente o mérito da decisão recorrida, já que possui limitação de escopo e está adstrito ao exame de vícios graves capazes de comprometer a higidez do processo.

**Processo TCE-RJ nº [102.322-9/08](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Gherren

Plenária Virtual: 01/03/2021

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEORIA DA ASSERTÇÃO. ALEGAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. EXAME DE MÉRITO.**



Para o conhecimento de Embargos de Declaração de acordo com a Teoria da Asserção, basta a simples alegação da existência de obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida. A efetiva constatação da existência ou não das alegadas impropriedades fica para o momento do exame do mérito do Recurso, uma vez superado o juízo de admissibilidade.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 202, de 24 de março de 2021**

Suspende as atividades do Tribunal de Contas e os prazos processuais pelo período que especifica.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.03.2021.

### ▪ Deliberações

#### **Deliberação nº 322, de 17 de março de 2021**

Altera o Regimento Interno para aperfeiçoar os procedimentos referentes à recepção e encaminhamento de peças processuais equivocadamente qualificadas pelos jurisdicionados.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2021.

#### **Deliberação nº 321, de 17 de março de 2021**

Revoga a Deliberação nº 220, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o envio de petições e recursos via “fac-símile” e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2021.

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 365, de 17 de março de 2021**

Define a composição e as finalidades da Comissão Temporária de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), que tem por objetivo estudar e propor regras para o tratamento de informações pessoais nos documentos públicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2021, e retificada no DOERJ de 25.03.2021.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)





Ano 2, Número 4, abr. 2021  
Sessões: 01 a 30 de abril de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [106.136-3/15](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 26/04/2021

### **DIREITO PROCESSUAL. PROVA TESTEMUNHAL. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO DE PROVA. EVIDÊNCIA DE AUDITORIA.**

A impossibilidade de se deferir a produção de prova pericial ou testemunhal, em face da estrutura procedimental adotada na Corte de Contas, não inviabiliza que o interessado carree referida matéria probatória a partir de sua conversão em prova documental, caso deseje, reduzindo a termo os depoimentos que julgar relevantes, ou apresentando laudo pericial.

**Processo TCE-RJ nº [221.840-8/15](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 19/04/2021

### **BENS PÚBLICOS. ORÇAMENTO PÚBLICO. MALVERSAÇÃO. REPONSABILIDADE.**

A inobservância de procedimentos basilares inerentes ao dever de preservação do patrimônio público que competia ao responsável, na forma preconizada no artigo 23 da Constituição da República, traz como consequência potencial malversação de recursos públicos, amoldando-se a sua conduta àquela tipificada no inciso III, do artigo 63, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [212.368-3/14](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 19/04/2021

### **DÉBITO. DANO AO ERÁRIO. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. RECOLHIMENTO DO DÉBITO.**



Pertencendo o débito apurado aos cofres públicos municipais, é legítimo à Fazenda Pública Municipal disciplinar, com fundamento em legislação local, o modo como procederá ao recebimento dos valores devidos. Entretanto, permanece em aberto o julgamento da prestação de contas, que apenas poderá receber decisão definitiva pela regularidade das contas caso haja o integral recolhimento do débito, a ser comprovado nos autos.

**Processo TCE-RJ nº [235.796-9/19](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 05/04/2021

### **TOMADA DE CONTAS. EMPRESAS PRIVADAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA.**

As empresas privadas, em regra, detêm o conhecimento das práticas usualmente aplicadas no mercado e, bem por isso, ao identificarem qualquer tipo de equívoco por parte da Administração Pública, devem proceder à impugnação do ato, de modo a garantir a legalidade da contratação. Uma vez celebrado o contrato, a manifestação voluntária do particular passa a integrar a da Administração Pública, de forma que aquele também deve responder solidariamente por eventual dano ao erário.

## **Licitações e Contratos**

---

**Processo TCE-RJ nº [101.222-7/17](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 07/04/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. ORDENADOR DE DESPESAS. DEVER DE REGULAMENTAÇÃO. SUPERVISÃO.**

Em um órgão com a estrutura desconcentrada, não sendo a conduta comissiva direta e imediatamente imputável ao ordenador de despesas, este somente pode ser responsabilizado diante de sua comprovada e grave omissão no dever de regulamentação e supervisão dos subordinados.

## **Pessoal**

---

**Processo TCE-RJ nº [236.056-2/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 19/04/2021

### **APOSENTADORIA. INATIVIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE PARCELAS.**

É irregular a integralização de parcela na passagem para a inatividade, mesmo que suportado por dispositivo legal. Este Tribunal tem posicionamento firme no sentido de que tal previsão viola o previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal que estabelece que os proventos, por ocasião de sua concessão, não podem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

**Processo TCE-RJ nº [228.260-4/20](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 12/04/2021



## **APOSENTADORIA. DECISÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.**

A análise e julgamento de cada processo por esta Corte compreendem aspectos específicos de cada caso concreto, não cabendo se falar em conflitos de decisões em situações similares em que o Tribunal de Contas tenha decidido de forma diversa. À luz do princípio do livre convencimento motivado, esta Corte tem ampla liberdade para discordar de entendimentos vigentes e sugerir alterações, contribuindo para a constante evolução e aperfeiçoamento das teses consolidadas.

## **Recurso**

---

**Processo TCE-RJ nº [212.944-1/18](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 28/04/2021

## **AGENTE PÚBLICO. SUPERIOR HIERÁRQUICO. DELEGAÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

A responsabilidade do agente público hierarquicamente superior permanece, ainda que existente a delegação formal de atos de gestão a subordinados. Desta forma, o Chefe do Executivo Municipal deve observar regularmente os atos administrativos do seu secretariado e demais subordinados, verificando a sua conformidade às diretrizes traçadas e às normas legais e regulamentares, revisando-os com prontidão, de modo a não incorrer em irregularidades, sobretudo por erro grosseiro.

**Processo TCE-RJ nº [204.179-0/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 21/04/2021

## **AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INFRAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE.**

A competência desta Corte de Contas não se restringe a perquirir eventual dano ao erário, mas também a identificar irregularidades que, embora não causem dano ao erário, consistam em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do art. 63, inciso II, da [LC 63/90](#).

## **Representação**

---

**Processo TCE-RJ nº [230.591-7/20](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 28/04/2021

## **CERTIDÃO. DOCUMENTO DIGITAL. AUTENTICIDADE. VERIFICAÇÃO.**

Cabe à Administração, diante das certidões físicas apresentadas e oriundas da internet, proceder à verificação da autenticidade da certidão junto ao sítio eletrônico correspondente e não inabilitar, de plano, a interessada no certame.

**Processo TCE-RJ nº [225.089-7/20](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 19/04/2021



## **EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. NOVO EDITAL. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.**

A revogação do Edital de Licitação sob análise do Tribunal de Contas não exime o gestor da obrigação de observar todos os itens apontados nas diligências propostas, bem como nas licitações que venham a ser realizadas com o mesmo objeto, devendo ainda ser promovida a atualização da divulgação do status da licitação no sítio eletrônico oficial da Municipalidade.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 203, de 23 de abril de 2021**

Altera a composição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2021.

#### **Ato Normativo nº 204, de 23 de abril de 2021**

Altera os Anexos I e II da Deliberação TCE-RJ nº 286/2018, que dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados e documentos relativos às admissões de pessoal pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de quaisquer dos Poderes sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2021.

#### **Ato Normativo nº 205, de 23 de abril de 2021**

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para a autorização de alterações do Plano Anual de Auditorias Governamentais (PAAG), quando estas se referirem às datas das auditorias.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2021.

### ▪ **Ato Normativo Conjunto:**

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 007, de 5 de abril de 2021**

Promove adaptações no plano de retomada das atividades presenciais, observados os critérios de classificação de risco constantes na Nota Técnica nº 01, de 06 de julho de 2020, emitida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio da sua Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da Covid-19 (SEC-COVID).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 06.04.2021.

---

### **ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)





Ano 2, Número 5, maio 2021  
Sessões: 01 a 31 de maio de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [230.353-0/15](#)** 


Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 03/05/2021

### **RESPONSABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. TOLERÂNCIA. ESCUSABILIDADE.**

Para a tipificação do erro grosseiro, deve ser feita a verificação da escusabilidade do erro, ou seja, o grau de aderência da escolha realizada em relação aos dados coletados pelo administrador ao longo de seu processo decisório. Quanto mais coerente for a decisão em relação às informações obtidas, maior também deverá ser o espaço de tolerância ao cometimento de equívocos.

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [217.940-0/13](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 12/05/2021

### **AGENTE POLÍTICO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO.**

É devido o pagamento da parcela do 13º salário aos agentes políticos, incluídos os detentores de mandato eletivo, sendo esse um direito fundamental ao alcance de todo e qualquer trabalhador, conforme previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

## Licitações e Contratos

---

**Processo TCE-RJ nº [205.076-7/17](#)** 

Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 17/05/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRORROGAÇÃO. LICITAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. RENOVAÇÃO DE CONTRATO.**

Embora a legislação vede a prorrogação de contratos fundados no art.24, IV, da [Lei nº 8.666/1993](#), caso a situação emergencial persista ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido possível concluir uma licitação no período, não é dado ao gestor autorizar a prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual, valendo-se posteriormente do termo de ajuste de contas. Deve, ao contrário, providenciar nova contratação emergencial.



**Processo TCE-RJ nº [130.784-2/11](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 10/05/2021

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ERRO GROSSEIRO. AGENTE PÚBLICO.**

A autorização de adesão à ata de registro de preços, sem as justificativas técnicas necessárias, configura erro grosseiro que enseja a responsabilização do agente público, nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## **Pessoal**

---

**Processo TCE-RJ nº [234.718-5/20](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 10/05/2021

### **APOSENTADORIA. ATO SUJEITO A REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

Quando os Tribunais de Contas, antes do julgamento da aposentadoria, se direcionam à Administração, para que produza alguma alteração no ato, esta comunicação, segundo a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, não tem natureza de determinação. Trata-se de recomendação com manifestação instrutiva, pedagógica, objetivando a preservação de ato que pode ter saneado o vício, gerando para o servidor e a Administração as consequências menos gravosas possíveis. Se sua recomendação não for atendida, aí sim caberá ao Tribunal recusar o registro dos atos, hipótese que não poderá ser ignorada ou negligenciada pelo órgão responsável pelo ato de inativação, porque implica a extirpação de sua eficácia.

## **Recurso**

---

**Processo TCE-RJ nº [229.136-7/18](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 12/05/2021

### **DIREITO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

Não se conhece de Recurso de Revisão fundamentado em alegações que apenas busquem questionar a justiça da decisão prolatada, não se conformando com os termos do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de transformar a via revisional em recurso ordinário, sucedâneo para a rediscussão da matéria, em prejuízo da segurança jurídica decorrente da coisa julgada.

**Processo TCE-RJ nº [106.660-0/13](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 05/05/2021

### **PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO.**

Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão do Tribunal de Contas e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.



## Representação

---

**Processo TCE-RJ nº 220.683-4/20** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 26/05/2021

### **LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. VIABILIDADE. ERRO GROSSEIRO.**

O gestor que não observa a premissa básica de verificação prévia acerca da viabilidade do parcelamento ou não do objeto assume o risco de formalizar procedimento licitatório, com ensejo a eventuais desvios, demonstrando, assim, conduta não balizada no atendimento ao interesse público. Fica, portanto, sujeito à apenação por este Tribunal, com base no art. 63, inciso III, da [Lei Complementar nº 63/90](#), por ter cometido falha grave, caracterizando-se erro grosseiro, nos termos do art. 28, da Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

**Processo TCE-RJ nº 101.245-0/21** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 17/05/2021

### **REPRESENTAÇÃO. INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. TUTELA DE INTERESSE PRIVADO. INCOMPETÊNCIA DO TCE-RJ.**

Os Tribunais de Contas não possuem atribuição para determinar o pagamento de débitos da Fazenda Pública jurisdicionada, sendo esta competência atribuída privativamente ao Poder Judiciário, a que deve se socorrer o interessado para que possa receber os valores que entender devidos, razão pela qual o mero (ou suposto) inadimplemento da Administração Pública não é apto a ensejar a deflagração da atuação fiscalizatória desta Corte.

**Processo TCE-RJ nº 203.308-5/21** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Telepresencial: 12/05/2021

### **EDITAL DE LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Esta Corte tem entendimento consolidado de que o órgão ou entidade da Administração Pública, ao elaborar seu instrumento convocatório, pode exigir a comprovação de determinadas quantidades relativas às parcelas de maior relevância do objeto e de valor significativo, por meio dos atestados de capacidade técnico-operacional, desde que não seja superior a 50% da referida parcela do objeto, por não prestigiar o princípio da competitividade.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 206, de 23 de abril de 2021**

Dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.05.2021.

### ▪ **Deliberações**

#### **Deliberação nº 325, de 19 de maio de 2021**

Altera o art. 6º da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>



**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.05.2021.

**Deliberação nº 324, de 19 de maio de 2021**

Dispõe sobre o Sistema de Índícios de Irregularidades - SISIND e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

**Deliberação nº 323, de 19 de maio de 2021**

Altera a Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e a Deliberação nº 266, de 20 de setembro de 2016, que estabelece normas relativas à formulação de denúncias e representações em meio eletrônico perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

▪ **Resoluções:**

**Resolução nº 368, de 19 de maio de 2021**

Altera a Resolução nº 316, de 29 de maio de 2018, que estabelece normas relativas aos requisitos exigidos para investidura em cargos em comissão de Assessoramento no âmbito da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação – DTI.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

**Resolução nº 367, de 19 de maio de 2021**

Alteração da estrutura operacional dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.05.2021

**Observação:** O normativo versa adequação da estrutura organizacional da Auditoria Interna (AUD), da Subsecretaria das Sessões (SSE) e da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC).

**Resolução nº 366, de 19 de maio de 2021**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, órgão auxiliar do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.05.2021

---

**ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)





Ano 2, Número 6, junho 2021  
Sessões: 01 a 30 de junho de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [805.227-2/15](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia  
Plenária Virtual: 16/06/2021

### **LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

O ato de homologação, previsto no art. 43, inciso VI, da [Lei Federal nº 8.666/93](#), corresponde a uma das etapas obrigatórias do certame licitatório e consiste em ato administrativo que, formalmente, reconhece a legalidade do procedimento, confirmando a validade do que foi praticado em seu curso. Em sendo identificadas falhas graves, sistêmicas e reiteradas, não há dúvidas quanto à responsabilização da autoridade que promoveu a homologação do certame e a adjudicação do objeto.

**Processo TCE-RJ nº [238.584-3/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 07/06/2021

### **EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. OPÇÃO DO GESTOR.**

No que tange ao serviço público local de transporte coletivo de passageiros, o gestor municipal poderá optar pelo oferecimento da utilidade por meio de sua estrutura administrativa, de forma direta, pela atuação de seus órgãos, ou de forma indireta, com a prestação realizada por intermédio das entidades vinculadas à sua estrutura, ou então a partir da instituição de um regime de concessão ou permissão, sempre observando o mandamento constitucional de realização de licitação, na modalidade concorrência (art. 175 da CRFB/88), nos termos previstos na lei específica sobre o tema, qual seja, a [Lei nº 8.987/95](#).

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [104.597-7/15](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 14/06/2021

### **FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. PRAZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

O falecimento do responsável não obsta a instauração de tomada de contas especial ou a condenação em débito, desde que haja o transcurso de um prazo razoável entre a notificação/citação dos



herdeiros e o fato, sob pena de se inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso em que se impõe a extinção do processo sem resolução do mérito.

**Processo nº TCE-RJ [241.244-0/14](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 07/06/2021

### **PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO TRABALHISTA. VERBA INDENIZATÓRIA.**

A admissão de pessoal sob vínculo trabalhista à revelia do concurso público exigido pelo art. 37, inciso II, da Constituição da República, revela-se nula, sendo devido, no encerramento do contrato de trabalho, tão somente o pagamento de verbas indenizatórias.

## **Licitações e Contratos**

---

**Processo TCE-RJ nº [208.048-1/17](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 30/06/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REQUISITO. ESTIMATIVAS.**

A ausência de comprovação da realização da estimativa dos quantitativos dos produtos em função do consumo e utilização prováveis, indicando a necessidade da Administração, em afronta ao art. 15, § 7º, inciso II, da [Lei nº 8.666/93](#), induz a Declaração de Ilegalidade do Ato de Dispensa de Licitação, bem como dos instrumentos dele decorrentes.

**Processo TCE-RJ nº [222.646-9/16](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 30/06/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONTRATO EMERGENCIAL.**

É ilegal o Ato de Dispensa de Licitação, e o contrato dele decorrente, se celebrado para atender emergência decorrente de não ter sido providenciado, em tempo hábil, procedimento licitatório para continuação dos serviços já contratados por Ato de Dispensa de Licitação anterior.

**Processo TCE-RJ nº [211.071-5/14](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 16/06/2021

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TERCEIRIZAÇÃO. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO.**

Constitui burla à regra constitucional do concurso público a terceirização de serviços visando a suprir carência de servidores, quando houver efetiva identidade de atribuições entre o serviço contratado e o cargo paradigma do quadro permanente do ente público.

**Processo TCE-RJ nº [113.027-1/12](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/06/2021

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO. VANTAJOSIDADE.**

Em casos de contratações que têm origem em atas de registro de preços, o gestor deve ter especial atenção ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, inclusive atentando para o cuidadoso planejamento da contratação, considerando as necessidades e especificidades do órgão contratante, com vistas à demonstração da vantajosidade de se utilizar a ata de registro de preços em detrimento da realização de procedimento licitatório específico.



## Pessoal

---

**Processo TCE-RJ nº [205.621-0/18](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/06/2021

### **ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. LIMITE TEMPORAL. EXCEÇÃO. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. TRANSITORIEDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

A interpretação mais adequada para a expressão “necessidade temporária de excepcional interesse público” para justificar a contratação de pessoal por prazo determinado é aquela que alberga, tão apenas, as hipóteses excepcionalíssimas em que a imprevisibilidade fática configure situação de urgência que demande prontas medidas, por prazo determinado, de modo a impedir dano concreto ao interesse público; ou, ainda, a transitoriedade do interesse público em si mesmo não justifique a criação de cargos públicos de provimento efetivo.

**Processo TCE-RJ nº [205.391-9/19](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 09/06/2021

### **APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO. PROVENTOS. TEMPO DE INATIVIDADE. LEGISLAÇÃO REVOGADA.**

Qualquer norma que assegure ao servidor o direito de incorporar aos proventos da aposentadoria, no momento da passagem para a inatividade, vantagens percebidas por um determinado lapso temporal, encontra-se revogada pela [EC nº 20/98](#).

## Recurso

---

**Processo TCE-RJ nº [829.744-4/16](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 16/06/2021

### **DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. FUNÇÃO. FISCALIZAÇÃO. GESTÃO PÚBLICA.**

A sanção aplicada, com fulcro no art. 63, inciso IV, da [LC nº 63/90](#), não é um fim em si mesma, tendo função acessória, pois se trata de multa por descumprimento de decisão desta Corte, visando à cooperação dos jurisdicionados com o Tribunal de Contas no exercício de seu mister constitucional de fiscalização da gestão pública. Portanto, a função da multa nesse caso não é sancionar por irregularidades, mas sim estimular o jurisdicionado a cumprir as determinações da Corte, dentro dos prazos assinalados.

**Processo TCE-RJ nº [218.727-0/20](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 14/06/2021

### **RECURSO. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PARECER TÉCNICO. DESCABIMENTO.**

Não são cabíveis recursos em sede de análise de prestações de contas anuais de governo, isso porque o Tribunal de Contas, diferentemente do que ocorre em outras naturezas processuais, não profere qualquer expediente de cunho decisório, mas parecer técnico opinativo que é destinado à respectiva Casa Legislativa para julgamento.

## Representação

---

**Processo TCE-RJ nº [214.843-4/21](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Virtual: 14/06/2021



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AGLUTINAÇÃO. REQUISITO.

É possível a aglutinação, sem resultar em perda da competitividade, quando os serviços que compõem a Concorrência Pública forem complementares, de características comuns e requisitos para execução convergentes, envolvendo a mesma espécie de *expertise* e equipamentos para seu desempenho.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos Conjuntos:

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 009, de 29 de junho de 2021**

Dispõe sobre a atualização do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ à realidade sanitária e epidemiológica, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.06.2021.

### ▪ Deliberações:

#### **Deliberação nº 326, de 16 de junho de 2021**

Estabelece a incidência das disposições da Deliberação TCE-RJ nº 313, de 6 de maio de 2020, às contratações diretas celebradas com base na Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021.

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 371, de 16 de junho de 2021**

Autoriza e dispõe sobre o procedimento da conversão em indenização pecuniária do saldo de licença-prêmio dos servidores em atividade do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021

#### **Resolução nº 370, de 16 de junho de 2021**

Autoriza a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos de Procurador do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021

#### **Resolução nº 369, de 16 de junho de 2021**

Autoriza a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos de Analista - Área Organizacional - Especialidade Tecnologia da Informação e de Técnico e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.06.2021.

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)





Ano 2, Número 7, julho 2021  
Sessões: 01 a 31 de julho de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [102.445-7/20](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 28/07/2021

### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. COMBATE À PANDEMIA. COVID-19. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. JUSTIFICAÇÃO.**

Não é suficiente a justificativa da contratação baseada simplesmente na alegação de que se presta ao combate à pandemia do coronavírus, pois as aquisições, além de demandarem adequação às circunstâncias de emergência sanitária, devem estar devidamente suportadas em estudos que indiquem as unidades e as quantidades necessárias, calculadas em função do consumo e utilização prováveis.

**Processo TCE-RJ nº [237.565-2/19](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 14/07/2021

### **AUDITORIA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. CONDUTA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE.**

A ausência de dolo ou má-fé por parte do gestor não exclui a responsabilidade quando da prática de algum ato contrário às normas legais. Se caracterizada a conduta ilegal e culposa grave do agente, estarão presentes os elementos autorizadores à aplicação da penalidade prevista no artigo 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [104.738-7/17](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 14/07/2021

### **TOMADA DE CONTAS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONTROLE. SUPERVISÃO. GESTOR PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.**

A despeito de o ordenamento jurídico facultar a delegação de competência, não exime o gestor de encarregar-se, comprovadamente, da supervisão da atuação de seus delegatários, notadamente no que concerne ao controle dos atos de ordenação de despesas no âmbito da pasta que titulariza, a fim de coibir práticas dissociadas da boa gestão dos recursos públicos.



**Processo TCE-RJ nº [117.179-6/11](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 12/07/2021

**TOMADA DE CONTAS. LIMITE TEMPORAL. LAPSO. TRANCAMENTO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Comprovado o prejuízo ao contraditório e à ampla defesa pelo transcurso de significativo lapso temporal, não há fundamentos para considerar que as contas sejam liquidáveis, afigurando-se cabível o arquivamento das contas sem resolução de mérito.

## Licitações e Contratos

---

**Processo TCE-RJ nº [109.805-1/12](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 21/07/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. GESTOR PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO. CONTROLE INTERNO.**

Nas dispensas de licitação destinadas ao atendimento a situações emergenciais, o agir interpretativo do gestor na matéria não está imune a controle pelos órgãos que possuem esta atribuição, como é o caso dos Tribunais de Contas. Entretanto, os órgãos de controle não podem perder de vista que a valoração dos conceitos jurídicos indeterminados atinentes é bastante fluida. As zonas de certeza positiva e de certeza negativa se tornam mais estreitas, conferindo-se maior deferência à interpretação adotada pelo gestor, considerando ser ele a pessoa mais próxima daquela situação que ensejou ou não a contratação direta.

**Processo TCE-RJ nº [205.848-2/14](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 12/07/2021

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORÇAMENTO. ERRO GROSSEIRO. CONDUTA OMISSIVA.**

Caracteriza-se como erro grosseiro a conduta omissiva caracterizada pela ausência dos devidos cuidados em se certificar de que a contratação foi efetuada com base em orçamento detalhado que expressasse a composição de todos os custos unitários, consoante o art. 7º, § 2º, inciso II, da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

**Processo TCE-RJ nº [113.642-3/10](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Plenária Telepresencial: 07/07/2021

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUPERIOR HIERÁRQUICO. FISCALIZAÇÃO. PODER-DEVER.**

A atuação do superior hierárquico não é meramente formal, incumbindo-lhe, no exercício do poder-dever de fiscalização, verificar a observância das normas e princípios que regem as licitações e contratações públicas.

## Pessoal

---

**Processo TCE-RJ nº [206.897-0/19](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 28/07/2021

**APOSENTADORIA. PROFESSOR. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. LIMITE CONSTITUCIONAL.**



O exercício concomitante de três cargos de professor constitui uma situação de acumulação irregular que se estende aos proventos de aposentadoria, conforme se vê do art. 40, § 6º, da Constituição da República, que respalda, no caso de professor, tão somente o exercício simultâneo de dois cargos públicos.

**Processo TCE-RJ nº [221.781-0/17](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 19/07/2021

### **APOSENTADORIA. FALECIMENTO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

O falecimento do servidor, a despeito de prejudicar a adoção das medidas saneadoras no processo, pelo jurisdicionado, não convalida o ato de aposentadoria. Neste caso, muito embora a rejeição do ato não gere qualquer efeito prático para a Administração Pública, deve esta Corte decidir pela negativa de registro, evitando a produção de precedentes equivocados.

**Processo TCE-RJ nº [236.628-1/18](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 14/07/2021

### **APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. RECUSA DE REGISTRO.**

Não devem ser sancionados os gestores que, cientificados da irregularidade identificada por esta Corte, no que tange aos processos concernentes a aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada ou reformas, concluem que o ato não deve ser modificado. Nestes casos, cumpre ao Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições, pronunciar-se sobre a Recusa do Registro, ainda que se recomende ao jurisdicionado o saneamento da ilegalidade, mediante a edição de novo ato.

## **Recurso**

---

**Processo TCE-RJ nº [219.673-3/13](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 28/07/2021

### **RECURSO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VÍCIO SANÁVEL.**

Somente se admite o efeito infringente ou modificativo decorrente da interposição de Embargos de Declaração, em situações excepcionais, se fundamentado em evidente e efetiva obscuridade, contradição ou omissão do julgado embargado, nas hipóteses em que o saneamento do vício implique modificação da decisão embargada.

**Processo TCE-RJ nº [207.321-2/11](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 21/07/2021

### **RECURSO. PENSÃO. REGIME CELETISTA. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. VPNI. VANTAGEM PESSOAL.**

Na hipótese de transposição do regime celetista para o estatutário, não há possibilidade de incorporação de vantagens e gratificações oriundas da legislação trabalhista e incompatíveis com o RJU, somente se admitindo a continuidade do pagamento dessas vantagens sob a forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), para assegurar a irredutibilidade remuneratória.

## **Representação**

---

**Processo TCE-RJ nº [234.163-4/20](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 26/07/2021



## REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.

Embora a ausência de previsão legal explícita, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a possibilidade da adoção do instituto do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação. A incidência do art. 25 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) deve ser justificada por meio da comprovação da efetiva inviabilidade de competição e da vantajosidade na contratação consoante este procedimento, inclusive sob o aspecto da economicidade, notadamente em contraste com a potencial redução dos valores por ela estimados como resultado da competição inerente aos procedimentos licitatórios.

**Processo TCE-RJ nº [207.700-5/21](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 26/07/2021

## REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO. VEDAÇÃO NO EDITAL.

A vedação de participação de cooperativas, quando os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarem necessidade de estado de subordinação, deve constar no edital de forma expressa.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 207, de 15 de julho de 2021**

Dá nova redação ao artigo 20 do Ato Normativo nº 153, de 26 de junho de 2017.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.07.2021.

**Observação:** A nova redação da norma versa o acesso e o estacionamento, nas dependências do TCE-RJ, aos veículos particulares de servidores e veículos oficiais estranhos à frota, devidamente autorizados e sob controle da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI), para além dos veículos integrantes da frota do Tribunal.

### ▪ Atos Normativos Conjuntos:

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 011, de 14 de julho de 2021**

Altera dispositivo do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.07.2021.

**Observação:** A norma dá nova redação ao art. 6º do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021 do Plano de Retorno das Atividades Presenciais, visando à necessidade de se compatibilizar os critérios para retomada das atividades presenciais.

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 010, de 7 de julho de 2021**

Altera dispositivos do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 09.07.2021.

**Observação:** A norma versa alterações de dispositivos do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021 do Plano de Retorno das Atividades Presenciais.

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do TCE-RJ.





Ano 2, Número 8, agosto 2021  
Sessões: 01 a 31 de agosto de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaleri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### **Acórdão nº [29124/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.387-5/18

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 25/08/2021

### **ATO PROCESSUAL. RECURSO. DEVER DE LEALDADE. BOA-FÉ. ATO PROTTELATÓRIO. SANÇÃO.**

A interposição de recurso com efeito meramente protelatório não pode servir de instrumento para procrastinar a regular marcha processual dos administrativos em trâmite neste Tribunal. A prática constitui conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, o que pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do art. 81, §1º do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte, por força do art. 180 do Regimento Interno.

## Contas

---

### **Acórdão nº [29157/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 242.731-0/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 23/08/2021

### **DIREITO PROCESSUAL. ECONOMICIDADE. ÔNUS DA PROVA. *IN DUBIO PRO REO*.**

É incabível a inversão do ônus da prova, de modo a exigir do jurisdicionado a comprovação cabal da economicidade do contrato, em hipóteses em que o próprio Tribunal não possua meios de fazê-lo, aplicando-se, nestes casos, o brocardo jurídico *in dubio pro reo*, na linha de diversos precedentes do Tribunal de Contas da União.

### **Acórdão nº [24512/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 810.640-7/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 09/08/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. ESCLARECIMENTO DE RESPONSÁVEIS. SANÇÃO.**

A ausência do comparecimento aos autos do ordenador de despesas, validamente instado a apresentar os devidos esclarecimentos quanto aos itens que formam as irregularidades em referência, representa afronta às decisões desta Corte, ensejando a aplicação da sanção estabelecida no art. 63, inciso IV, da [Lei Complementar Estadual, nº 63/90](#).



## Licitações e Contratos

---

### **Acórdão nº [32806/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.337-0/13

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 30/08/2021

#### **CONTRATO. PRESCRIÇÃO. MARCO TEMPORAL. CÓDIGO CIVIL. LEGISLAÇÃO.**

Aplicam-se aos marcos interruptivos da prescrição as disposições do parágrafo 2º do art. 74 da [Lei Estadual n.º 5.427/09](#) e não a regra contida no art. 202 do Código Civil, uma vez que a legislação civilista está relacionada ao direito privado.

### **Acórdão nº [25090/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 115.857-8/12

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 09/08/2021

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ILEGALIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSABILIDADE.**

Não se acolhe a autoalegação de “hipossuficiência técnica” como justificativa para a prática de ato eivado de ilegalidade, considerando que o Responsável, ao assumir sua função, estava ciente de todas as responsabilidades inerentes ao cargo. Eventual dúvida quanto à sua capacitação deveria ensejar a negativa de assunção do cargo por parte dele, o que não ocorreu. Isto posto, tal argumento da defesa não deve ser acolhido.

### **Acórdão nº [24456/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 228.026-7/12

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 11/08/2021

#### **CONTRATATAÇÃO. PARECER JURÍDICO. PARECER TÉCNICO. VINCULAÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

O respaldo em parecer jurídico e técnico não exime o gestor de suas responsabilidades. Com efeito, em regra, pareceres jurídicos e técnicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção do conteúdo desses documentos.

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [31829/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 219.620-8/19

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 30/08/2021

#### **APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXPECTATIVA DE DIREITO.**

Após o advento da Constituição Federal de 1988, não se pode invocar a existência de dúvida razoável quanto à exigência de concurso público. Aquele que ingressou na Administração Pública sem o respeito a tal requisito não ostenta expectativa de direito a ser preservada, ainda que tenha se vinculado irregularmente ao Regime Próprio de Previdência de longa data.

### **Acórdão nº [29110/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 107.788-7/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 25/08/2021

#### **PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. ACUMULAÇÃO.**



É legal o recebimento de mais de uma pensão quando uma delas for deixada por filho, não se aplicando, nestes casos, as vedações contidas nas leis que tratam do Regime Geral de Previdência, bem como do Regime Próprio Estadual de Previdência dos Servidores, que proíbem o recebimento conjunto de mais de uma pensão deixada, tão somente, por cônjuge ou companheiro, silenciando quanto à deixada por filho.

**Acórdão nº [24568/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 221.459-1/13

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 09/08/2021

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONVÊNIO. FUNÇÃO PÚBLICA.**

A formalização de contratos para contratação de pessoal por prazo determinado decorrentes de convênios deve se restringir a funções destinadas exclusivamente ao atendimento do objeto pactuado, não sendo possível a pactuação de serviços de prestação obrigatória pela Prefeitura, nem que se caracterize como de cunho permanente.

## Recurso

---

**Acórdão nº [25572/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 109.448-9/12

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 09/08/2021

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA DO TCU. COMPETÊNCIA DO TCE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE.**

Em que pese o entendimento de que a existência de verbas federais atraia a competência do TCU, nos moldes previstos no art. 71, inciso VI, da Constituição, a existência de verbas estaduais atribui competência concorrente desta Corte para atuar no controle da despesa, afastada a sobreposição de atuação entre as instâncias.

**Acórdão nº [24443/2021-PLENT](#)** 

Processo TCE-RJ nº 100.380-6/16

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial de 11/08/2021

**RECURSO. LICITAÇÃO. ORÇAMENTO. CONTRATAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO**

A regra prevista no art. 7º, § 2º, inciso II, da [Lei nº 8.666/93](#), de que as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços só poderão ser realizadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, não é absoluta, admitindo situações em que o mercado acolhe soluções que, eventualmente, não exigem, ou que tornam dispensável, a decomposição dos custos de execução, sem que isso cause prejuízo à contratação e ao acompanhamento correto das obrigações contratuais.

## Representação

---

**Acórdão nº [29430/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 208.284-7/17

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 23/08/2021

**LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VISTORIA. DECLARAÇÃO.**

A previsão nos editais de licitação de visita técnica é cláusula restritiva da competitividade, podendo ser substituída por uma declaração formal de que a empresa licitante tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes ao serviço.



## Acórdão nº [24445/2021-PLENT](#)

Processo TCE-RJ nº 224.930-3/20

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 11/08/2021

### **REPRESENTAÇÃO. SANÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGISLAÇÃO. ABRANGÊNCIA.**

A sanção do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/02](#) não tem efeitos limitados de impedir a licitação ou contratação com o órgão ou ente federativo que a aplicou, mas se estende a toda a Administração Pública, em consonância com a finalidade da norma, no sentido de preservar o interesse público, afastando o particular cuja conduta culposa ou dolosa, em desfavor da Administração Pública, tenha ensejado a aplicação de penalidade no transcorrer de procedimento licitatório ou durante a execução contratual.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 208, de 11 de agosto de 2021**

Altera os Atos Normativos nº 169, de 25 de abril de 2019, e nº 171, de 29 de abril de 2019, para conformar o auxílio-educação às necessidades especiais dos dependentes portadores de deficiência.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2021.

### ▪ **Deliberações:**

#### **Deliberação nº 328, de 11 de agosto de 2021**

Altera a Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2021.

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 376, de 11 de agosto de 2021**

Estabelece procedimentos à expedição de ofício pelo Secretário-Geral de Controle Externo de que trata o art. 7º-A, da Deliberação nº 285/2018.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2021

#### **Resolução nº 375, de 11 de agosto de 2021**

Institui a Comissão de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2021

#### **Resolução nº 374, de 11 de agosto de 2021**

Dispõe sobre o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2021

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do TCE-RJ.





Ano 2, Número 9, setembro 2021  
Sessões: 01 a 30 de setembro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Acórdão nº [36711/2021-PLENT](#)** 

Processo TCE-RJ nº 222.813-5/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 15/09/2021

### **AUDITORIA. ACHADO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. CONTROLE POSTERIOR. RESPONSABILIZAÇÃO.**

Quaisquer medidas empregadas pelo recorrente posteriormente à constatação do achado de auditoria não têm o condão de anular a irregularidade ocorrida ou de isentá-lo de sua responsabilização.

## Contas

---

**Acórdão nº [37595/2021-PLENT](#)** 

Processo TCE-RJ nº 101.546-7/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 22/09/2021

### **TOMADA DE CONTAS. CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. JURISPRUDÊNCIA. TCU.**

A omissão da autoridade homologadora, ao não apontar irregularidades praticadas no curso do procedimento de contratação, gera sua responsabilidade solidária, merecendo sanção, na esteira da jurisprudência consolidada no TCU e adotada por esta Corte de Contas. Entende-se que “a assinatura do agente público é condição de eficácia do ato administrativo e de vinculação de responsabilidade do signatário, não podendo ser considerada mera formalidade administrativa, mas instância de controle dos gastos públicos” [Acórdão 2781/2016 – Plenário](#).

**Acórdão nº [36761/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 809.738-1/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 13/09/2021

### **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. FÉRIAS. SUBSÍDIOS.**

O décimo terceiro salário e o terço de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, não são incompatíveis com o regime de subsídio previsto pelo art. 39, § 4º, da CRFB/88.



## Pessoal

---

### **Acórdão nº [37578/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.016-2/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 22/09/2021

#### **APOSENTADORIA. PENSÃO. VANTAGEM FUNCIONAL. VEDAÇÃO. CARGO EFETIVO.**

A concessão de vantagem funcional que tenha como condição aquisitiva o requerimento de pensão e aposentadoria viola a Constituição Federal. O art. 40, § 2º, da CRFB/88, com redação dada pela [EC nº 20/98](#), passou a vedar que proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, mesmo que parcelas tenham constituído base de desconto previdenciário. Para que a incorporação seja viável, há de ser conferida inerência ao cargo efetivo, ou então, a existência de legislação que tenha possibilitado a integração, na atividade, à remuneração do servidor, em caráter definitivo.

### **Acórdão nº [37620/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 114.554-3/18

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 20/09/2021

#### **REFORMA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TEMPO DE SERVIÇO. FIXAÇÃO. PROVENTOS.**

O simples fato de o policial militar poder se aposentar por invalidez, com proventos integrais, independentemente do tempo de serviço prestado, em determinadas situações previstas na [Lei Estadual nº 443/1981](#), não significa que o tempo de serviço seja despido de qualquer relevância prática, servindo, nesses casos, para subsidiar a fixação do valor de outras parcelas, a exemplo do que ocorre com a Gratificação de Regime Especial de Trabalho- GRET .

### **Acórdão nº [33602/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 219.908-5/09

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 08/09/2021

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS. CARGO EFETIVO.**

A partir de 16/12/98, a incorporação de benefícios na inativação ficou vedada pela [Emenda Constitucional nº 20](#), porquanto os proventos de aposentadoria passaram a refletir a remuneração do servidor no cargo efetivo, bem como parcelas incorporadas em atividade.

### **Acórdão nº [30626/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 294.292-0/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 01/09/2021

#### **APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO. CARGO TÉCNICO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ENSINO MÉDIO.**

A conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, não englobando curso técnico que exige apenas a conclusão do curso de 2º grau.

## Recurso

---

### **Acórdão nº [40283/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 105.528-4/07

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 29/09/2021



## **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONVÊNIO. CONDUTA. TIPICIDADE. MÁ-FÉ. DOLO. ERRO GROSSEIRO. CULPA GRAVE.**

No que se refere à ausência de má-fé, importa dizer que esta não é a única tipicidade de conduta que permite a punição dos agentes públicos. Conforme dispõe o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas não apenas quando agir com dolo, mas também em caso de erro grosseiro. A multa aplicada baseou-se na avaliação de que houve culpa grave por parte da recorrente, conforme descrito nos fundamentos do Voto de 24.08.2020.

### **Acórdão nº [41196/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 111.423-7/13

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 27/09/2021

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO JUDICIAL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. VERACIDADE. MARCHA PROCESSUAL. INTERESSE PÚBLICO.**

Sem descuidar do princípio do formalismo moderado e da verdade real que norteiam o processo neste Tribunal de Contas, não devem prosperar ações com o condão de retroceder a regular marcha processual e inviabilizar o julgamento das graves irregularidades evidenciadas nos autos com a devida celeridade, o que afrontaria o interesse público.

### **Acórdão nº [40946/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 827.793-1/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 27/09/2021

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO JUDICIAL. CONTRADIÇÃO INTERNA.**

A contradição que enseja o manejo dos Embargos de Declaração é a contradição interna, ou seja, entre elementos contidos na mesma decisão objeto dos embargos, e não alegações que se relacionam com o mérito do processo, à luz do art. 1.022, do novo Código do Processo Civil.

### **Acórdão nº [37580/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 220.621-7/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 22/09/2021

## **RELATÓRIO DE GESTÃO. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. RECONDUÇÃO. LIMITE. DESPESA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

O princípio da continuidade administrativa orienta a fluidez da gestão pública, de sorte que o gestor é imediatamente responsável pela recondução dos gastos com pessoal aos limites legais, desde o momento que assumiu a função, não lhe aproveitando a alegação de necessitar de prazo para conhecer a máquina administrativa.

### **Acórdão nº [30629/2021-PLENT](#)**

Processo TCE-RJ nº 232.921-0/20

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Telepresencial: 01/09/2021

## **RECURSO DE REVISÃO. MÉRITO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE.**

Recurso de Revisão possui natureza jurídica similar à Ação Rescisória, e, tal como esta, não pode ser utilizado como instrumento para rediscussão do mérito administrativo da decisão recorrida. Trata-se de Recurso excepcional, em que, para seu conhecimento, é indispensável a presença de, pelo menos, uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 73, da [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#), e no art. 95 do Regimento Interno do TCE-RJ.



## Acórdão nº [30625/2021-PLENT](#)

Processo TCE-RJ nº 221.933-9/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willemann

Plenária Telepresencial: 01/09/2021

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO. APLICATIVO DE TECNOLOGIA. DIFICULDADE. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE.**

Dificuldade encontrada exclusivamente no uso das ferramentas de tecnologia e de informática não evidencia qualquer obscuridade a ser esclarecida, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

## Representação

---

## Acórdão nº [37977/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 267.971-3/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 22/09/2021

### **REPRESENTAÇÃO. MALVERSAÇÃO. RECURSOS PÚBLICOS. MÁ-FÉ. DANO AO ERÁRIO. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. MULTA.**

A aplicação da penalidade de multa, com fundamento no art. 79 do RITCERJ (Regimento Interno do TCE-RJ), advém não apenas da comprovada existência de malversação dos recursos públicos, mas também da existência concreta de má-fé e/ou danos colaterais, cuja mera recomposição do erário não se revele suficiente para satisfazer o interesse lesionado.

## Acórdão nº [37146/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 222.808-2/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 13/09/2021

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. REQUISITO. INTERESSE PÚBLICO.**

O contrato administrativo se encerra no prazo nele definido, sendo a prorrogação contratual um ato discricionário da Administração Pública que, mediante o cumprimento de alguns requisitos, avaliará o interesse público na continuidade do termo.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 210, de 14 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal -IEGM, ciclo 2021

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.09.2021.

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 378, de 8 de setembro de 2021**

Institui a nova marca corporativa e aprova o Manual de Identidade Visual Corporativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.09.2021

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca.ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca.ecg@tcerj.tc.br)

Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do TCE-RJ.





Ano 2, Número 10, outubro 2021  
Sessões: 01 a 31 de outubro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliéri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### **Acórdão nº [53145/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 237.565-2/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 25/10/2021

### **AUDITORIA. NOMEAÇÃO DE PESSOAL. CARGO EM COMISSÃO. IRREGULARIDADE. ERRO GROSSEIRO.**

Implica evidente violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente ao disposto nos incisos II e V do art. 37 da CRFB/1988, o aumento substancial no quantitativo de cargos previstos no quadro de pessoal, dotando-o exclusivamente de cargos de provimento em comissão, com atribuições não relacionadas a chefia, direção ou assessoramento. Esse ato se constitui em grave irregularidade, praticada com erro grosseiro, ensejando a aplicação de multa ao responsável, na forma do art. 63, II, da [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#).

### **Acórdão nº [49870/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 236.582-3/19

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 18/10/2021

### **AUDITORIA. RECOLHIMENTO DE FGTS. RECOLHIMENTO DE INSS. ENCARGOS SOCIAIS. CERTIDÃO. REGULARIDADE FISCAL.**

A obrigação assumida contratualmente de juntar aos processos de pagamento as guias de recolhimento de FGTS e INSS referentes aos meses de competência dos pagamentos não é suprida com a apresentação de certidões de regularidade dessas contribuições.

## Licitações e Contratos

---

### **Acórdão nº [52922/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 102.819-3/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman


Plenária Virtual: 27/10/2021

### **CONTRATO. CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. TRIBUNAIS DE CONTAS. ATIVIDADE JUDICANTE.**

Ainda que o processo de fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas seja um procedimento próprio, diferenciado do processo civil, este se aplica subsidiariamente, de modo que o



princípio da primazia da solução (ou resolução) de mérito também deve inspirar as decisões da Corte. Incidem, no processo de fiscalização e controle externo, os princípios constitucionais, especialmente a segurança jurídica, a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional, haja vista a incontestável função judicante dos Tribunais de Contas.

**Acórdão nº [47963/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 100.465-3/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 04/10/2021

**TOMADA DE CONTAS. CONTRATAÇÃO. EMPRESA. SUPERFATURAMENTO. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE.**

A despeito de não ser responsável pelos procedimentos prévios à contratação, a empresa, mais do que a Administração, conhecedora do funcionamento do mercado, não pode alegar ausência de responsabilidade na hipótese de superfaturamento em casos de competição restrita, se for a ganhadora ao propor o preço. Dessa forma, devem responder solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 25, § 2º, da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

**Acórdão nº [49869/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 105.679-6/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 18/10/2021

**CONTRATAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSABILIDADE. DANO AO ERÁRIO.**

Não se admite a evocação de hipossuficiência técnica do gestor para afastar a sua responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao erário em virtude de irregularidades constatadas ao longo do processo de contratação. Isso porque eventual dúvida quanto à sua capacitação deveria ensejar a negativa de assunção do gestor ao cargo.

## Contas

---

**Acórdão nº [53152/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 227.556-1/10

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 25/10/2021

**PARCELAMENTO. NÃO RECOLHIMENTO. NOVO PEDIDO DE PARCELAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO.**

A não comprovação do recolhimento dos parcelamentos deferidos por esta Corte demonstra que o responsável renunciou à possibilidade de sanear as contas, impossibilitando o atendimento a novo pedido de parcelamento e, conseqüentemente, importando no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art.30 da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Pessoal

---

**Acórdão nº [48717/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 104.342-5/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 13/10/2021

**APOSENTADORIA. FIXAÇÃO DE PROVENTOS. INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO. INCLUSÃO EM COMPETÊNCIA RECURSAL.**



Ainda que se demonstre em sede recursal que o servidor faz *jus* à incorporação de determinada parcela, a sua inclusão nos proventos não pode se dar diretamente com base em decisão deste Tribunal de Contas, uma vez que esta Corte não pode, no exercício do controle externo, se substituir ao órgão de origem do servidor, com o qual ele detém relação jurídica. Ao contrário, deve o órgão, se assim entender, editar novo ato e submetê-lo ao registro do Tribunal de Contas.

#### **Acórdão nº [41480/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 212.776-4/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 06/10/2021

#### **APOSENTADORIA. RECOMENDAÇÃO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. NEGATIVA DE REGISTRO. QUESTÃO PRELIMINAR AO INTERESSADO.**

Havendo recusa do jurisdicionado em dar cumprimento à recomendação deste Tribunal de incluir no cálculo da aposentadoria parcela que poderia ter sido incorporada à remuneração, ainda em atividade, deve o Tribunal, com o intuito de evitar o desarrazoado prejuízo que adviria da recusa do benefício, decidir pelo registro *in casu* da aposentadoria. Cabe-lhe, entretanto, dar ciência ao interessado quanto ao inteiro teor desta decisão e à possibilidade de pleitear seus direitos pela via administrativa ou judicial.

### **Recurso**

---

#### **Acórdão nº [49850/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 223.729-2/10

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 20/10/2021

#### **TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOLHIMENTO.**

O reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão ressarcitória não implica a inexistência do dano apurado, impactando, apenas, no poder desta Corte de exigir dos responsáveis o ressarcimento desses valores. Ou seja, não há qualquer óbice para que os jurisdicionados, por sua livre e espontânea vontade, procedam ao pagamento do débito apurado.

### **Representação**

---

#### **Acórdão nº [53462/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 236.724-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 25/10/2021

#### **REPRESENTAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. EXECUÇÃO DE CONTRATO. SUSPENSÃO. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO.**

Conforme já deliberado, a concessão de tutela de urgência, ainda que possa estabelecer medidas de salvaguarda ao erário, não pode determinar a suspensão da execução contratual como um todo, uma vez que tal medida compete ao Poder Legislativo, na forma do previsto no art. 71, § 1º, da [CRFB](#) e, por simetria, no art. 123, § 1º, da [CERJ](#).

#### **Acórdão nº [49846/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 104.062-7/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 20/10/2021

#### **REPRESENTAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. DELEGAÇÃO. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93**



Não existe margem de discricionariedade para que a Administração Pública delegue a execução de um serviço público a um particular com fundamento na [Lei nº 8.666/93](#), devendo se valer de modelagem adequada ao objeto pretendido, aplicando-se essa lei apenas subsidiariamente.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 212, de 22 de setembro de 2021**

Altera os integrantes que participam das deliberações no âmbito do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.10.2021.

#### **Ato Normativo nº 211, de 24 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a necessidade de os servidores do TCE-RJ cedidos a outros órgãos apresentarem, mensalmente, o contracheque emitido pelo órgão cessionário, para fins de controle do limite remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.10.2021.

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 381, de 20 de outubro de 2021**

Altera a Resolução nº 323, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.10.2021

#### **Resolução nº 380, de 20 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o limite temporal para o exercício de cargos em comissão nas unidades deste Tribunal que especifica.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.10.2021

#### **Resolução nº 379, de 22 de setembro de 2021**

Regulamenta as atribuições do Fiscal, do Gestor Técnico e do Gestor Administrativo de contratos, convênios e demais formas de ajuste de vontades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.10.2021

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).





Ano 2, Número 11, novembro 2021  
Sessões: 01 a 30 de novembro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### **Acórdão nº [59566/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 200.438-3/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 29/11/2021

### **CONTRATO DE GESTÃO. AUDITORIA. COMITÊ. ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO.**

A ausência de supervisão e de fiscalização efetiva por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento de Contrato de Gestão é falta grave, constituindo-se em irregularidade passível de aplicação de multa ao responsável, na forma do art. 63, II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

### **Acórdão nº [57680/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 202.128-6/21

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Presencial: 08/11/2021

### **AUDITORIA. CONTRATAÇÃO. RECIBO DE PAGAMENTO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO.**

Afronta o ordenamento constitucional insculpido nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição da República a admissão de profissionais, mediante RPA, visando à prestação continuada de serviços essenciais à consecução de objetivos institucionais da Administração Municipal provocando o adiamento da realização de concursos públicos para provimento dos cargos constantes de seu quadro permanente de pessoal, bem como substituindo a utilização de contratações por prazo determinado para atendimento a situações temporárias de excepcional interesse público.

### **Acórdão nº [53988/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 200.442-4/20

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 03/11/2021

### **AUDITORIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

A inércia quanto ao dever de prestar o serviço de saúde, permitindo que dada situação emergencial perdurasse, quando, na verdade, a Municipalidade deveria providenciar a realização do devido concurso público ou atender, com a maior celeridade possível, às determinações já emanadas desta Corte de Contas, tipifica uma conduta ineficiente do gestor, circunstância que tanto a doutrina quanto a jurisprudência denominam de “emergência fabricada”.



## Contas

---

### **Acórdão nº [59731/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 113.812-6/18

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 29/11/2021

### **TOMADA DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. ATO PROTETATÓRIO. EFEITO SUSPENSIVO.**

Não produzem efeito interruptivo Embargos de Declaração manifestamente protetatórios, consoante o entendimento consolidado pelo Plenário deste Tribunal, em sessão de 22/09/2021, no âmbito do [Processo TCE/RJ nº 212.028-1/12](#).

### **Acórdão nº [58201/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 216.088-3/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 17/11/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 57/2014. JULGAMENTO. PRAZO. PRESCRIÇÃO.**

Deve-se entender o prazo para julgamento das prestações e tomadas de contas previsto no inciso XII do art. 125 da Constituição Estadual, introduzido pela [Emenda Constitucional nº 57/2014](#), considerando a evidente ligação entre o julgamento das prestações e tomadas de contas e a pretensão de ressarcimento de eventual dano ao erário. Tendo em vista que o ressarcimento está inequivocamente sujeito a prazo prescricional, não há outra conclusão possível que não a natureza igualmente prescricional do prazo para julgamento das contas.

### **Acórdão nº [58463/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 131.935-0/11

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 16/11/2021

### **TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. INTERRUÇÃO.**

Após a determinação de instauração do procedimento autônomo de apuração, reinicia-se a contagem do prazo prescricional, que será interrompido com o novo chamamento do responsável para que tome ciência e se manifeste sobre o teor da auditoria ou da tomada de contas, conforme o caso concreto.

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [58930/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 100.742-9/20

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 22/11/2021

### **REFORMA. INVALIDEZ. POLÍCIA MILITAR. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. LEGISLAÇÃO.**

A lei que assegura a incorporação da GRET na integralidade, independentemente do tempo de serviço, aos bombeiros militares incapacitados, não pode servir de fundamento para a concessão GRETPM na integralidade ao policial militar que se aposentar por invalidez com proventos integrais, independentemente do tempo de serviço prestado. Isso ocorre porque, embora as carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro estejam submetidas a regimentos semelhantes, não se pode atrelar ou equiparar a remuneração dos servidores integrantes de uma das carreiras à outra.



## **Acórdão nº [56849/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 205.145-8/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 10/11/2021

### **PENSÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INTERFERÊNCIA. REGISTRO.**

A realização do registro de pensão em cumprimento à decisão judicial, em um processo judicial no qual esta Corte de Contas fez parte no polo passivo da demanda e que tinha como objetivo reconhecer a ilegalidade de ato praticado por parte deste Tribunal, não representa interferência indevida do Poder Judiciário nas atribuições desta Corte. No Brasil optou-se, com fundamento na CRFB/88, pela adoção do sistema de jurisdição una, o que permite a realização de controle de legalidade (ou juridicidade) do ato de recusa de registro pelo órgão judicial competente.

## **Recurso**

---

## **Acórdão nº [58891/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 228.072-6/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Presencial: 24/11/2021

### **MULTA. FIXAÇÃO. QUANTUM. REGRA. ATIVIDADE-FIM.**

A aferição das circunstâncias que autorizam o sancionamento e fixam o seu *quantum*, na prática, e em respeito ao conhecimento empírico, é atividade intrínseca aos membros do Corpo Deliberativo, inexistindo regras objetivas para a quantificação da multa, conforme entendimento sedimentado pelo TCU, sendo desnecessário elencar tais critérios nas decisões, uma vez que decorrem diretamente da lei.

## **Acórdão nº [58259/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 211.749-4/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Presencial: 17/11/2021

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA. IMPERÍCIA. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

Não constitui justificativa o argumento de desorganização administrativa consubstanciada em imperícia ou sobrecarga do setor responsável na Municipalidade, no intuito de elidir a irregularidade quanto à ausência de documento necessário à correta prestação de contas de governo. Os princípios da continuidade e da legalidade regem a Administração Pública, não sendo a prestação de contas uma novidade ou uma faculdade, mas sim um *múnus público*.

## **Representação**

---

## **Acórdão nº [58275/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 239.582-4/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Presencial: 17/11/2021

### **REPRESENTAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. ANULAÇÃO. CONTRATO. CONSEQUÊNCIA. LINDB.**

Evidenciado vício insanável no ajuste ou no certame que lhe deu origem, a anulação do contrato dele decorrente revela-se necessária ao exato cumprimento da lei e à salvaguarda do interesse público. Todavia, no resguardo do interesse público em cada caso concreto, devem ser avaliadas eventuais consequências jurídicas e administrativas da declaração de nulidade, conforme determinam o art. 20, parágrafo único, e o art. 21 da LINDB.



## Acórdão nº [58501/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 226.253-9/21

Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 16/11/2021

### **REPRESENTAÇÃO. CERTIFICADO. REGULARIDADE FISCAL. GARANTIA TÉCNICA. IBAMA.**

É restritiva à competitividade no certame a exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA emitido tão somente em nome do fabricante do objeto licitado, eis que a ausência do documento importaria na desclassificação da proposta, conforme entendimento já firmado neste tribunal, salientando que as normas ambientais vigentes ([Resolução CONAMA nº 416/2009](#) e [Instrução Normativa nº 001/2010](#) do IBAMA) preveem a possibilidade de apresentação de documento em nome da importadora.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 213, de 16 de novembro de 2021**

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Serviços Meritórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.11.2021.

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 384, de 17 de novembro de 2021**

Altera a redação do caput e inclui os §§ 1º a 4º no art. 1º do Regulamento do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006, relativo ao Quadro de Pessoal e ao Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução nº 252, de 12 de dezembro de 2006.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.11.2021

#### **Resolução nº 383, de 3 de novembro de 2021**

Disciplina a possibilidade de arquivamento sem resolução de mérito dos processos que especifica e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 9.11.2021

#### **Resolução nº 382, de 3 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Jurisprudência e Súmulas (CPJUS) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.11.2021

### ▪ **Deliberações:**

#### **Deliberação nº 330, de 3 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a intervenção do Tribunal de Contas em acordo de leniência ou instrumento congênere, nos termos da Lei nº 12.846/13 e diplomas legais e regulamentares correlatos, visando ao incremento da estabilidade e da segurança jurídica em sua celebração e cumprimento.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.11.2021

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ivana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)

Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).





Ano 2, Número 12, dezembro 2021  
Sessões: 01 a 31 de dezembro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Acórdão nº [65229/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 219.399-8/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 06/12/2021

### **RELATÓRIO DE GESTÃO. GESTÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA. ASTREINTES.**

A multa prevista no art. 63, inciso IV, da [Lei Complementar nº 63 de 1990](#), possui natureza punitiva, destinada a sancionar o responsável que desatendeu ao comando oriundo do Tribunal de Contas. Ela não se confunde com as astreintes, que consistem em meio de execução indireta de decisões. Cada uma dessas espécies de multa apresenta pressupostos e finalidades específicas.

## Licitações e Contratos

---

**Acórdão nº [66488/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 110.276-7/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 15/12/2021

### **CONTRATO. ATO ILEGAL. SANÇÃO. CULPA. RESPONSABILIZAÇÃO.**

A prática de ato ilegal pelos agentes tem o condão de, por si, ensejar a cominação de sanção pecuniária pela Corte de Contas. Neste contexto, a culpa do gestor decorre da não observância dos parâmetros específicos estabelecidos na legislação, imprevidência suficiente para sua responsabilização.

**Acórdão nº [59499/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 200.870-2/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 01/12/2021

### **TRIBUNAL DE CONTAS. CONTRATO. FISCALIZAÇÃO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

O Tribunal de Contas atua primordialmente na sua atividade-fim, cumprindo atribuição constitucional, em processo de controle externo e não propriamente de procedimento administrativo, de caráter disciplinar. Portanto, em tese, não há espaço para o uso da regra no Código de Processo Civil, sendo a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa relacionados à aplicação do devido processo legal, em que ocorra a ciência pelo responsável dos fatos imputados e a respectiva possibilidade de contrapor-se aos fatos apurados e influir substancialmente no convencimento do julgador.



## Contas

---

### **Acórdão nº [66537/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 237.642-1/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 13/12/2021

#### **CERTIDÃO. DECISÃO. CONDENAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.**

Somente após o julgamento desta Corte de Contas e a emissão das eventuais certidões condenatórias é que pode ocorrer a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, pois tão só posteriormente à condenação por este Tribunal os débitos passam a ter eficácia de título executivo.

### **Acórdão nº [65909/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 271.549-6/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 06/12/2021

#### **CONTRATO. AGENTE PRIVADO. IRREGULARIDADE. RESPONSABILIDADE.**

Uma vez celebrado o contrato, a manifestação voluntária do particular passa a integrar a da Administração Pública, implicando certa renúncia ao ambiente de liberdade econômica, de forma que aquele também deve responder por eventuais irregularidades.

### **Acórdão nº [65228/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.011-4/04

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 06/12/2021

#### **DANO AO ERÁRIO. REPARAÇÃO DO DANO. AÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO PUNITIVA. INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO. PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CAUSA SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO.**

Este Tribunal de Contas delineou em sua jurisprudência que a ação ressarcitória de danos ao erário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que o Tribunal tomar conhecimento dos fatos, e, também, observadas as causas interruptivas e suspensivas previstas na [Lei Estadual nº 5.427/09](#). De forma analógica, são os mesmos adotados no *leading case* acerca da prescrição da pretensão punitiva ([Processo TCE-RJ nº 210.470-1/02](#)).

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [65170/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 250.335-4/99

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 08/12/2021

#### **APOSENTADORIA. CONTROLE JUDICIAL. LEGALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS.**

A realização do registro de atos de aposentadoria, em cumprimento à decisão judicial, não representa interferência indevida do Poder Judiciário nas atribuições desta Corte, visto que se optou no Brasil, via CRFB/88, pela adoção do sistema de jurisdição una, o que permite a realização de controle de legalidade (ou juridicidade) do ato de recusa de registro pelo órgão judicial competente.

### **Acórdão nº [66338/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 221.239-9/18

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 06/12/2020

#### **APOSENTADORIA. CÁLCULO DOS PROVENTOS. ADICIONAL. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. BASE DE CÁLCULO.**



É vedada a inclusão na base de cálculo dos proventos de aposentadoria de adicionais destituídos de caráter permanente, não inerentes ao cargo, ou que não tenham sido concedidos indistintamente a todos os servidores ocupantes do mesmo cargo. Trata-se de violação ao disposto no art. 40, §2º da CRFB. A ordem jurídico-constitucional introduzida pela [EC nº 20/98](#) não recepcionou a incorporação de vantagens excedentes das próprias do cargo efetivo na ocasião da aposentadoria.

## Recurso

---

**Acórdão nº [65045/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 237.598-7/18

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 08/12/2021

### **DECISÃO. PLENÁRIO. VINCULAÇÃO. MARCO TEMPORAL.**

As decisões pretéritas do Plenário, embora referenciais, não vinculam, nem obrigam que o Plenário se manifeste da mesma forma em decisões posteriores. Existem precedentes deste Tribunal demonstrando que a evolução temporal do entendimento majoritário desta Corte acerca de qualquer matéria é uma dinâmica integrante da atividade de todo órgão jurisdicional ou decisório.

**Acórdão nº [65047/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 105.702-6/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 08/12/2021

### **RECURSO DE REVISÃO. NATUREZA JURÍDICA. EXAME DE MÉRITO. ADMISSIBILIDADE. LIMITE.**

Não é possível, pela via do Recurso de Revisão, reabrir discussão de mérito, demandando reexame de todo o processo, uma vez que tal recurso, da mesma forma que uma ação rescisória, tem natureza jurídica de uma ação autônoma de impugnação, que objetiva desconstituir decisão transitada em julgado, com base em questões específicas que se limitam a falhas, cuja admissibilidade é restrita às hipóteses expressamente previstas no art. 73 da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Representação

---

**Acórdão nº [66705/2021-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 230.958-1/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 13/12/2021

### **AQUISIÇÃO DE BENS. COVID-19. EXCEÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. PROJETO BÁSICO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. JUSTIFICATIVA.**

Embora o art. 8º, inciso III da [Medida Provisória nº 1.047/2021](#) - que dispõe sobre medidas excepcionais para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 - admita a apresentação de termo de referência ou de projeto básico simplificado no procedimento licitatório, isso não exige a Administração de justificar os quantitativos necessários ao atendimento da situação que se pretende suprir por meio da referida contratação, especificando os custos unitários, bem como a destinação dos bens ou serviços a serem adquiridos pela Administração.

**Acórdão nº [59472/2021-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 217.972-2/21

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Presencial: 01/12/2021



## REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. CRÉDITO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. DESCUMPRIMENTO.

É possível conhecer de Representação que, embora relate a inadimplência como descumprimento contratual, o representante não postule a satisfação de seu crédito, mas sim a instauração de procedimento fiscalizatório para apurar possível descumprimento ao que preceituam a Constituição Federal, as Leis nº [8.666/93](#) e nº [14.133/21](#) e a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) quanto ao cumprimento dos pagamentos devidos na estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

### Legislação do TCE-RJ

---

#### Atos Normativos:

##### **Ato Normativo nº 216, de 6 de dezembro de 2021**

Altera a redação do inciso I do artigo 5º do Ato Normativo nº 124, de 26 de março de 2012.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.12.2021.

**Observação:** A nova redação da norma versa sobre a suspensão de auxílio-refeição/alimentação nos casos de afastamentos que não sejam considerados como efetivo exercício, nos termos da legislação estadual.

##### **Ato Normativo nº 215, de 27 de dezembro de 2021**

Estabelece o sistema de aferição de resultados do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do TCE-RJ e as competências da área responsável pela gestão de desempenho do TCE-RJ e da Comissão Permanente de Desenvolvimento e Avaliação de Desempenho Funcionais (CPDAF).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.12.2021.

##### **Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021**

Disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), até o encerramento do Ciclo de Gestão de Desempenho de que trata a Resolução TCE-RJ nº 377/21.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.12.2021.

#### Atos Executivos:

##### **Ato Executivo nº 34.486, de 22 de dezembro de 2021**

Instituir Grupo de Trabalho visando ao aperfeiçoamento e padronização dos dispositivos de Votos e Acórdãos.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-executivos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.12.2021.

#### Resoluções:

##### **Resolução nº 388, de 16 de dezembro de 2021**

Institui o Programa de Incentivos à Capacitação e à Formação Acadêmica e Profissional dos Servidores do TCE-RJ e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.12.2021

---

#### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no Sistema PUSH no site do [TCE-RJ](#).